



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Requerimento nº 49 /2021

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., na Forma Regimental, que seja solicitado ao Chefe do EXECUTIVO que encaminhe a essa casa legislativa o projeto de lei que Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itabirito - COMTER, solicito que seja enviado o mais rápido possível.

Justificativa:

A presente proposta do projeto de Lei visa aperfeiçoar o planejamento da política de geração de emprego e renda em Itabirito, bem como, das relações de trabalho nos seus mais diversos ambientes. As ações governamentais são de suma importância para regular as relações de trabalho, para que o mesmo possa cumprir a sua função social, que é a geração de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida do trabalhador no âmbito de suas atividades profissionais.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itabirito - COMTER atuará inclusive na busca da qualificação profissional, fazendo com que as pessoas que recebem benefícios sociais, possam se qualificar e conseguir ingressar no mercado de trabalho oportunizando a liberação dos benefícios á outras pessoas. Seguramente, a aprovação do projeto de Lei irá impulsionar as relações de trabalho em Itabirito, trazendo qualificação de mão de obra necessária aos setores trabalhistas locais e aumento de renda aos trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Isto posto, encaminho anexo a minuta do projeto de lei apresentando a proposta ao executivo para que possa analisar e encaminhar o referido projeto de lei a essa Casa para que seja aprovado, pois contribuirá com geração de emprego e renda em Itabirito.

Reitero os meus votos de estima e consideração

Sala de Reuniões, 22 de Fevereiro de 2021.

Fabio Augusto da Fonseca
Vereador

PROTOCOLO

DATA

19/02/21

RECEBIDO POR

Saraçom

DEFERIDO

EM

PRESIDENTE

22/02/2021
Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ___/2021

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itabirito – COMTER, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itabirito - COMTER de Itabirito, vinculado às Secretarias Municipal de Assistência Social e Secretaria Desenvolvimento Econômico, as quais competirão à deliberação em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no município de Itabirito.

Art. 2º - O COMTER terá composição tripartite e paritária, constituída por 11 (onze) segmentos com direito a voto e com representação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada Sindicato deste segmento em funcionamento em Itabirito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito.
- b) Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Itabirito.
- c) Associação do Comércio e Indústria de Itabirito.

III- pelo governo, um representante de cada uma dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Secretaria Municipal Patrimônio Cultural e Turismo.
- c) Secretaria Municipal de Administração.
- d) Secretaria Municipal de Planejamento.
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- f) Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- g) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente, cujo mandato será de três anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Os membros do COMTER não serão remunerados e serão nomeados pela Prefeitura através de Portaria, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º - A Mesa Diretora do COMTER será composta por Presidente e Vice-presidente eleita para um mandato de 12 (doze) meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá ser representada no COMTER por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, que não terá direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

§ 5º - O COMTER poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica respeitada o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O COMTER terá as seguintes atribuições:

I - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do município.

II - Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego, renda e de qualificação profissional no município.

III - Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do município.

IV - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O COMTER promoverá uma conferência municipal a cada dois anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego, renda e qualificação profissional.

Art. 5º - O COMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como responsáveis por garantir a estrutura física e de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º - O COMTER elaborará seu regimento interno, no prazo de trinta dias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, _____ de _____ de 2021